

Recebido
08/08/2019
05:08:30h
CPL

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB
À Comissão Permanente de Licitação,
Sr. Presidente SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO,

Venho através deste solicitar **cópia integral do procedimento licitatório** referente ao **Processo Administrativo Nº 059/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB (2ª ETAPA)**.

Um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (**art. 37, caput, da CF**), que confere aos **CIDADÃOS** o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o **art. 63** da Lei de Licitações assegura “**A QUALQUER LICITANTE O CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO E DO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO E**, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos”. Esse dispositivo garante a qualquer cidadão o direito de conhecer e obter cópias autenticadas do procedimento licitatório, sem a necessidade de alegar qualquer motivo ou caracterizar o preenchimento de qualquer outra situação. A única condição é o pagamento dos emolumentos devidos, assim entendidos os efetivos custos das cópias reprográficas, sendo vedada a obtenção de lucro em favor da Administração.

Do mesmo modo e com a mesma finalidade, a **Lei nº 12.527/11**, que regulamenta o acesso à informação, impõe aos órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as cortes de contas, e Judiciário e do Ministério Público que integram a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios (art. 1º), o dever de observar o disposto no seu art. 7º, inc. VI:





Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

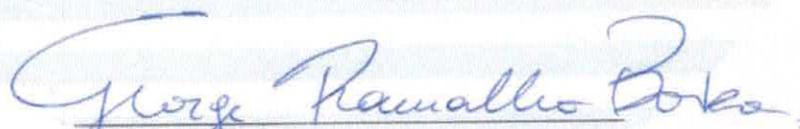
A Lei nº 12.527/11 também assegura a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações, devendo apenas o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

O direito de acesso e conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório estende-se a qualquer pessoa e, ressalvadas as informações sigilosas, assim entendidas aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, alcança todos os documentos e peças que instruem e formalizam o processo de contratação, desde a sua fase interna (antes da divulgação do edital) até a fase contratual, na qual ocorre a execução do contrato, seu recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

Sob esse enfoque, **é expressamente proibido à Administração Pública ocultar informações e negar o fornecimento de cópias dos autos dos processos administrativos de contratação pública aos licitantes ou a qualquer cidadão interessado.**

Sem o mais, é o que REQUER.

João Pessoa-PB, 06 de Agosto de 2019.


GEORGE RAMALHO BARBOSA
Representante Legal